



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



LIDO, AUTUE-SE  
INICIADA EM PAUTA

05 AGO 2025

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>05 AGO 2025</p> <p>Protocolo: 5072/25</p>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	<p>1º Secretário</p> <p>Nº 990/25</p>
-----------	---	-----------------------------	---------------------------------------

AUTOR : DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP

Dispõe sobre a prestação de assistência médica e o fornecimento gratuito de medicamentos aos profissionais da segurança pública estadual, nos casos em que o problema de saúde decorra do exercício da atividade funcional.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a assistência médica e o fornecimento gratuito de medicamentos ao policial militar, policial civil, policial penal, bombeiro militar e agente de segurança socioeducativo, quando o problema de saúde for decorrente do exercício da atividade de segurança pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar assistência médica e fornecer gratuitamente medicamentos aos profissionais referidos no art. 1º, ativos ou inativos, sempre que o problema de saúde for comprovadamente decorrente do exercício da atividade funcional.

Art. 3º A assistência médica e o fornecimento de medicamentos de que trata esta Lei deverão ser realizados de forma gratuita e prioritária, respeitados os critérios de urgência e necessidade médica, assegurando-se atendimento digno e célere aos agentes da segurança pública, ativos e inativos, abrangidos por esta Lei.

Art. 4º A comprovação da origem funcional do problema de saúde será realizada mediante laudo técnico expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNESP), instituído pela Lei Complementar nº 1.007, de 13 de dezembro de 2018, ou por outro fundo que venha a substituí-lo, sem prejuízo de outras fontes orçamentárias disponíveis.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondonjense



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR : DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de julho de 2025.

~~Delegado Lucas  
Deputado Estadual – PP~~





PROTOCOLO

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR : DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP

## JUSTIFICATIVA

Excelências,

A presente proposta de lei se inspira na lei recentemente aprovada no Estado do Rio de Janeiro com vistas a dar suporte médico aos profissionais da segurança, e tem por objetivo assegurar assistência médica e fornecimento gratuito de medicamentos aos policiais militares, civis e penais, aos bombeiros militares e aos agentes de segurança socioeducativos do Estado de Rondônia, nos casos em que o problema de saúde seja comprovadamente decorrente do exercício de suas funções na área da segurança pública.

Importante registrar que a segurança pública é matéria de competência comum e concorrente entre a União, os Estados e os Municípios, conforme estabelecem os artigos 23, inciso I, e 144 da Constituição da República Federativa do Brasil. Assim, a presente iniciativa legislativa encontra amparo constitucional, não havendo qualquer óbice à sua tramitação nesta Casa de Leis.

Do ponto de vista material, trata-se de uma medida que visa garantir a dignidade e o mínimo existencial aos profissionais que atuam diretamente na defesa da sociedade. Estes servidores, frequentemente expostos a situações de risco e estresse extremo, exercem uma atividade essencial para a manutenção da ordem pública, a preservação da vida e a proteção do patrimônio da população rondoniense.

A proposta estabelece, ainda, critérios objetivos para a concessão dos benefícios, ao condicionar a assistência médica e o fornecimento de medicamentos à comprovação, mediante laudo da Junta Médica Oficial, de que o agravo à saúde decorre diretamente do exercício funcional. Tal exigência garante segurança jurídica, evita abusos e assegura o uso adequado dos recursos públicos.

Ressalte-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Estadual de Segurança Pública (FUNESP), instituído pela Lei Complementar nº 1.007, de 13 de dezembro de 2018, o que demonstra responsabilidade fiscal e previsibilidade orçamentária.

20

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR : DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP

Portanto, trata-se de uma iniciativa justa, constitucional, juridicamente viável e moralmente devida, que reconhece e valoriza os profissionais da segurança pública de Rondônia, oferecendo-lhes respaldo concreto diante de agravos à saúde relacionados ao desempenho do serviço público.

Diante de sua relevância social e do amparo legal que a sustenta, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante matéria.

